

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

GENÈVE
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA 09/2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	3
4. MATÉRIAS FACULTATIVAS	4
5. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	4
6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	5
7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	5
8. ACESSO POLÍTICA DE VOTO.....	5
9. INFORMAÇÕES SOBRE REVISÕES	5

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“**Política de Voto**” ou “Política”) é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelos Fundos de Investimento geridos pela Genève Asset Management (“**GENÈVE ASSET**”), no que diz respeito ao exercício do direito de voto em Assembleias, devendo ser exercida de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade ao Código de Regulação de Melhores Práticas para os Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ANBIMA.

O referido Código atribui ao Gestor a responsabilidade por representar os Fundos sob sua gestão, nas assembleias das companhias e de fundos de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários, integrantes de suas carteiras, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

A presente Política não será aplicável nos casos a seguir:

- Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a GENÈVE ASSET não adota Política de Voto para o fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; • Certificados de depósito de valores mobiliários–BDRs.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A GENÈVE ASSET exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos fundos sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, empregando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que sejam benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

a. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- i. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra dentro do preço (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto

relevante no valor do ativo detido pelo fundo de Investimento; iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do Gestor.

b. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- i. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento; ii. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu
- iii. conglomerado ou grupo financeiro;
- iv. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- v. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- vi. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vii. Liquidação do Fundo de Investimento;
- viii. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº409/04.

c. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- i. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

O Gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias investidas e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos geridos e dos cotistas, sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias.

4. MATÉRIAS FACULTATIVAS

A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- i. Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- ii. Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- iii. Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- iv. Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- v. Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora, para a tomada da decisão.
- vi. Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

5. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

O Gestor exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautado sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de Compliance que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, comunicando ao Gestor, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- i. Caso caracterizado o conflito de interesse, o Gestor adotará procedimentos internos sugeridos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia; ou.
- ii. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o Gestor deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos fundos, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o Gestor receberá informações quanto à ocorrência de tais assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos: O voto a ser proferido na assembleia será definido pelos responsáveis pela área de gestão, que levarão em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto;

A decisão quanto à não participação do Gestor na assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte do Gestor para os fundos de investimento sob sua gestão, deverá constar da ata do acima citado Comitê, bem como as justificativas que embasaram a decisão;

O Gestor, coordena o processo de tomada de decisão, registro e formalização do direito de voto relativo aos Fundos de Investimento geridos pela GENÈVE ASSET.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos em Assembleias serão disponibilizados aos investidores pelo Gestor.

8. ACESSO POLÍTICA DE VOTO

A presente política de voto encontra-se registrada na ANBIMA e no site <http://www.pradoasset.com.br> ou <https://geneveasset.com.br> em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

9. INFORMAÇÕES SOBRE REVISÕES

Nos termos do artigo 6º das Novas Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez dos Fundos 555 N°14, de 31 de maio de 2021, esta Política será revisada a cada 12 (doze) meses, salvo se houver definição regulatória específica, ou sempre em que que for alterada a diretriz descrita. Além disso, a presente Política encontra-se registrada na ANBIMA, foi apresentada à respectiva administradora de cada fundo bem como encontra-se publicada no website da GENÈVE ASSET.

REVISÃO	PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
2019	-	Compliance	Criação de nova base
2020	-	Compliance	Revisão
2021	-	Compliance	Revisão
2022	integralmente	Compliance	Revisão
2023	-	Compliance	Revisão
2024	-	Compliance	Revisão